



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, de 22 de abril de 1991

Suspender a exigência do inciso II do artigo 3º da Lei 1766, de 1º de março de 1988, pelo prazo de dois anos.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de dois anos, em caso de desdobramento, as exigências do incio II do artigo 3º da Lei 1766, de 1º de março de 1988.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de abril de 1991.


Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal